



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Guiricema/MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PARTICULARES, cuja organização, funcionamento e requisitos são disciplinados nos termos da presente Lei, que tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico municipal e contribuir para o melhoramento urbano e rural no Município de Guiricema/MG.

Art. 2º O incentivo proporcionado pelo presente programa constitui-se na disponibilização de máquinas retroescavadeiras, tratores, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira e afins, além de profissionais habilitados para a condução de tais veículos, em favor de produtores rurais residentes no Município de Guiricema/MG, em imóveis rurais que não ultrapassem a área de 60 (sessenta) hectares, bem como em favor de pessoas físicas proprietários de imóveis urbanos, cuja renda total seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, para fins de limpeza e conservação de lotes entre outros serviços para propriedades localizadas na área urbana;

§ 1º - A disponibilização de máquinas, veículos e profissionais referida no *caput* deste artigo ocorrerá mediante pagamento de preço público a ser fixado e atualizado através de Decreto Municipal, capaz de cobrir os custos gerais de manutenção dos equipamentos e seus operadores.

§ 2º - O tempo de serviços disponibilizados aos contemplados pelo programa será de até 08 (oito) horas mensais com cada uma das máquinas e veículos referidos no *caput* do presente artigo, sendo priorizado o atendimento as propriedades rurais do Município de Guiricema/MG.

Art. 3º - O incentivo de que trata o art. 1º e 2º da presente Lei, englobará os seguintes serviços a serem realizados com o uso dos maquinários, veículos e pessoal fornecidos pela Administração Pública Municipal:

I - Trabalho direcionado a limpeza e conservação de imóveis localizados na área urbana do Município de Guiricema/MG, pertencentes à pessoa física, cuja renda total seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, e outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

II - Realização de terraplanagem para construção de empreendimentos agropecuários e estruturas agrícolas em imóveis rurais que não ultrapassem a área de 60 (sessenta) hectares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Construção ou reforma de passadores de gado, em observância as medidas e demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal própria acerca do tema, em imóveis rurais que não ultrapassem a área de 60 (sessenta) hectares;

IV - Aragem e gradeamento para fins de plantio e outros serviços que cumpram os objetivos do Programa, em imóveis rurais que não ultrapassem a área de 60 (sessenta) hectares;

Art. 4º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - No caso de se tratar de produtor rural:

a - ser proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural, que explore atividade agropecuária em área de até 60 (sessenta) hectares);

b - ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c - estar em dia com todos os tributos municipais.

II - No caso de se tratar de pessoa física que visa a obtenção de serviços para imóveis localizados na área urbana:

a - ser proprietário de imóvel localizado em área urbana para o qual se pretende a prestação dos serviços para fins de limpeza e conservação;

b - possuir renda comprovada igual ou inferior à 02 (dois) salários mínimos;

c - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao Requerente a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 6º - A prestação dos serviços de que tratam esta Lei será realizada com observância das seguintes normas:

I - requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Abastecimento, Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente do Município ou à Secretaria de Obras e Transporte, ambas do Município de Guiricema/MG, as quais emitirão autorização para prestação dos serviços se preenchidos os requisitos;

II - após a autorização, o pagamento do preço público previsto no art. 2º, § 1º, desta lei, deverá ser realizado através de guia a ser emitida pelo setor de tributação, e o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao setor responsável, que designará dia e hora para início dos serviços.

§ 1º O valor pago por serviço não realizado poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ser devolvido, mediante solicitação justificada, tendo o Município o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a devolução; ou

II - ser computado como crédito em prol do requisitante para fins de prestação de serviço posterior;

§ 2º As máquinas serão colocadas à disposição do Programa somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos e obedecendo à ordem de inscrição e a disponibilidade do Município.

§ 3º A critério do Setor responsável pela autorização, a ordem de inscrição poderá ser relevada quando as condições operacionais assim justificarem.

§ 4º Também a critério do setor responsável pela autorização, e verificada condições operacionais que excepcionalmente justifiquem a extensão da prestação de serviços por período superior àquele requisitado, poderá haver acréscimo de horas trabalhadas, a ser comunicada ao setor responsável pelo operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços, devendo o requisitante comparecer em tal setor para fins de pagamento das horas adicionais no prazo máximo de 03(três) dias mediante a emissão de guia própria de arrecadação, sob pena de não disponibilização posterior dos maquinários e pessoal.

Art. 7º - O requerimento referenciado no art. 6º, I, deverá ser realizado através de formulário próprio emitido pela Secretaria Municipal de Abastecimento, Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guiricema/MG, bem como pela Secretaria de Obras e Transporte do Município de Guiricema/MG, e no ato da requisição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - No caso de se tratar de produtor rural:

a - Cópia do CPF e Identidade, ou Cartão de Produtor Rural do Requisitante;

b - Cópia da Escritura ou do Termo Comprobatório de posse, usufruto ou assentamento referente ao imóvel rural para o qual se pretende a concessão prevista no presente Programa no caso de proprietário, usufrutuário, possuidor ou assentado; ou a cópia do contrato no caso de parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural; em todos os casos devendo constar expressamente a área do imóvel rural;

Parágrafo Único: No caso do parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural, para fins de adequação ao presente Programa, será considerada a área objeto da exploração agropecuária constante no contrato.

c - Declaração própria fornecida pela Secretaria Municipal de Abastecimento, Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guiricema/MG, a ser lavrada pelo requisitante, na qual afirmará expressamente ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência, estando sujeito às sanções legais no caso de prestação de informações que se mostrem inverídicas; podendo ser tal declaração substituída pela DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). Pelo fato desta conter igual teor;

d - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - No caso de se tratar de pessoa física que visa a obtenção de serviços para imóveis localizados na área urbana:


- a - Cópia do CPF e Identidade do Requiritante;
- b - Cópia da Escritura do imóvel ou Documento de Posse localizado em área urbana para o qual se pretende a prestação dos serviços para fins de limpeza e conservação;
- c - Comprovante de renda igual ou inferior à 02 (dois) salários mínimos;
- d - Certidão Negativa de Débito Municipal Atualizada;

Art. 8º - O Poder Executivo, por Decreto, disporá sobre a regulamentação de casos omissos, controle de horas trabalhadas, e outras questões que se mostrem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 02 de SETEMBRO de 2021.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG